



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

PROCESSO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

“Dispõe sobre: A criação do projeto praia acessível para a população no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.”

AO PREFEITO DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social nas praias de Boa Vista, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos Princípios Gerais do Direito.

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive de cidadania, acessibilidade e integração social, propiciando seu bem-estar pessoal, moral e social, através da efetiva integração social nas praias de Boa Vista.

Art. 3º - O Programa oferecerá gratuitamente, para munícipes e visitantes, a "cadeira de rodas anfíbia", para o transporte de cadeirantes desde a areia até a água.

Art. 4º - As cadeiras de rodas anfíbias serão distribuídas em local escolhido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, e os mesmos terão que obedecer aos seguintes itens de Acessibilidade;

I - Rampas;

II - Piso tátil;

III - Vagas específicas;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

IV - Banheiros acessíveis;

V - Postos de salvamento.

Art. 5º- Para o banho assistido, o cadeirante será transferido para uma cadeira anfíbia e será levado até a água, onde ficará por no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 6º- Para usar a cadeira anfíbia, o deficiente precisa apresentar documento dele e do acompanhante, e assinar um termo de responsabilidade.

Art. 7º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/RR, 07 de março de 2025.



ALINE REZENDE

VEREADORA



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

JUSTIFICATIVA

A inclusão social e o direito de acesso universal a espaços públicos são princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As pessoas com deficiência, assim como qualquer outro cidadão, têm direito de usufruir dos espaços públicos, incluindo as praias, que são pontos de lazer e convivência social. No entanto, muitas vezes as condições de acessibilidade nesses locais são inadequadas, impedindo que esse público tenha a oportunidade de desfrutar desses espaços.

Neste contexto, a presente proposta de projeto de lei visa a disponibilização de cadeiras de rodas adaptadas para o acesso de pessoas com deficiência às praias, garantindo maior autonomia e dignidade para aqueles que enfrentam barreiras físicas para se locomover em ambientes com infraestrutura inadequada.

As praias são locais de lazer e recreação para toda a população. No entanto, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, em acessar a areia e o mar, têm um impacto direto na qualidade de vida dessas pessoas. A disponibilização de cadeiras de rodas adaptadas irá possibilitar que essas pessoas possam ter a mesma experiência de lazer, saúde e bem-estar que a população em geral, promovendo sua inclusão social e psicológica.

Ao garantir o acesso das pessoas com deficiência a espaços públicos como as praias, o projeto não só promove a inclusão, mas também empodera essas pessoas, permitindo que elas desfrutem de uma maior autonomia em suas atividades de lazer e convivência. A cadeira de rodas adaptada pode ser o recurso necessário para quebrar as barreiras físicas e sociais que ainda limitam a liberdade das pessoas com deficiência.

Portanto, a criação de um programa que forneça cadeiras de rodas adaptadas para as praias não é apenas uma medida de acessibilidade, mas também um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, possam aproveitar os espaços públicos, como as praias, de forma plena e digna.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/RR, 07 de março de 2025.

**ALINE REZENDE
VEREADORA**